



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, de Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 115/2019,
DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO,
QUE VISA DECLARAR COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES EM AÇÃO DO LIBERDADE I E
II**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, de justiça e Redação a presente proposição.

O Projeto de lei nº 115/2019 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites e interesses:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o texto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo que a associação dos moradores do Liberdade I e II é uma entidade de utilidade pública do município.

A lei municipal no 4.340 de 2007 estabelece logo em seu art. 1º a quais entidades são destinadas o Título em questão, ora solicitado:

art. 1º. Poderá ser concedido título de entidade pública municipal as entidades beneficentes, órgãos não governamentais e associações de classes que se



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, de Justiça e Redação

destaquem em promover o bemestar social e engrandecimento social e cultural de Parauapebas.

As fundações e associações que solicitam o Título de Utilidade Pública almejam que sejam reconhecidas perante o poder público, certificando-as sobre o cumprimento de seus projetos sociais, evidenciando que eles realmente têm compromisso com o seu público e que são prestadoras de serviços de bens destinados ao uso coletivo. É como se fosse um certificado que assinasse sobre quem essa instituição diz ser.

Após apurada análise dos documentos juntados a este projeto, não resta dúvida que a entidade em questão realiza um trabalho árduo em prol da comunidade do Liberdade I e II. Fora juntado inúmeros exemplos de solicitações, reuniões e denúncias junto ao poder público, além de ter sido demonstrado inúmeras atividades em conjunto com a comunidade dos bairros Liberdade, o que evidencia sua participação ativa neste setor da cidade.

Requisito importante para a concessão do título é a comprovação de **no mínimo 02 (dois) anos de atividade no município**, conforme obriga o art. 2 da lei municipal 4.340.

Em parecer da procuradoria especializada de assessoramento legislativo de nº 14/2020, **emitido no dia 03 de março de 2020**, em análise aos requisitos necessários a concessão do título fora constatada que a entidade ainda não preenchia o tempo necessário, que só satisfaria o requisito no dia **03 de maio de 2020**.

Ocorre que, após ultrapassagem da data acima, atualmente a entidade já possui os 2 anos necessários para ser reconhecida como de “utilidade pública”, não restando mais nenhum óbice à concessão do título levantado no parecer legislativo, e, portanto, ficando a critério deste plenário o reconhecimento formal da titulação, tendo em vista que a entidade já possui tal reconhecimento perante a sua comunidade.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no projeto de lei, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, de Justiça e Redação

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação do projeto** de Lei nº 115/2019.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, de Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2019 por ser constitucional e legal.**

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): **Ivanaldo Braz Silva Simplicio**; **José Marcelo Alves Filgueira**; **José das Dores Couto**

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR